



PROCESSO N.º	41.278-3/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT
CNPJ	24.772.253/0001-41
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – Exercício 2021
GESTOR	CARLOS ALBERTO CAPELETTI
ADVOGADO	RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS – OAB/MT nº 8.016
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I-RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Tapurah-MT, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Capeletti, Ordenador de Despesas, prestadas a este Tribunal de Contas, com fundamento nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 1º, I, e 185 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Valeria Valentini (período de 01/01/2021 a 14/07/2021) e do Sr. Cláudio Benício da Silva Brito (período de 15/07/2021 a 31/12/2021). O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Paulo Gawska (período 01/01/2021 a 31/12/2021).

3. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais ao Regime Geral (INSS).

4. A análise das Contas Anuais do Município de Tapurah-MT esteve a cargo da 5ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor, Sr. Mauro André Borges, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. Digital nº 143876/2022), sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 04





(quatro) irregularidades, subdivididas em 05 (cinco) subitens:

CARLOS ALBERTO CAPELETTI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica em percentual inferior a 70% dos recursos do FUNDEB. - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) Inconsistência do Balanço Orçamentário da Prestação de Contas de Governo caracterizada pela divergência de valores da Dotação Inicial e Atualizada da Despesa constante nesse Demonstrativo e o informado no Sistema Aplic. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) Ausência de publicação/divulgação da LDO/2021 nos meios oficiais e Portal Transparência do município, contrariando o disposto no art. 37, CF e art. 48 da LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.2) Ausência de publicação/divulgação da LOA/2021 nos meios oficiais e de seus anexos no Portal Transparência do município, contrariando o disposto no art. 37, CF e art. 48 da LRF. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) Ausência de destaque, no texto da LOA/2021, dos recursos do Orçamento Fiscal do município. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

5. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável foi regularmente citado para manifestação acerca do Relatório de Auditoria e apresentou suas justificativas (Doc. Digital nº 156190/2022).

6. Após analisar os argumentos apresentados pelo gestor, a Secex emitiu Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 173801/2022), pelo qual opinou pelo saneamento de todas as irregularidades.

7. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial se





manifestou através do Parecer nº 3.369/2022 (Doc. Digital nº 177122/2022), opinando pelo saneamento das irregularidades AB99, CB02, DB08 (subitem 3.1) e FB13; e manutenção da irregularidade DB08 (subitem 3.2). Ao final, sugeriu a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações.

8. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado o direito de apresentar alegações finais, devidamente registrada pelo Documento Digital nº 181144/2022.

9. Em cumprimento ao parágrafo único do art. 110 do Regimento Interno, as alegações finais foram encaminhadas para análise do Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer nº 3.580/2022 (Doc. Digital nº 182142/2022), ratificando a sua manifestação pretérita.

10. Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos autos, e nos Relatórios de Auditoria, relativos ao exercício de 2021, a seguir destacam-se os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e ao resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais.

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de criação do município	04/07/1988
Área geográfica	4.489,391 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	430 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2019	14.380

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL





11. A estrutura político administrativa do Município de Tapurah-MT é composta pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos.

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

3.1 PLANO PLURIANUAL

12. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Tapurah-MT, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei Municipal nº 1.182, de 20/12/2017, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 37.708-2/2017.

13. Em 2021, o PPA foi alterado pelas seguintes Leis Municipais: 1357/2021, 1360/2021, 1362/2021, 1370/2021, 1371/2021, 1373/2021, 1374/2021, 1375/2021, 1378/2021, 1381/2021, 1382/2021, 1383/2021, 1388/2021, 1390/2021, 1391/2021, 1392/2021, 1394/2021, 1395/2021, 1398/2021, 1402/2021 e 1409/2021.

3.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Tapurah-MT, para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.317, de 15/07/2020, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 153-8/2021.

15. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo para o exercício de 2021 as seguintes metas:





- a) a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ 34.473,84, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b) a meta de resultado nominal para o Município é de superávit de R\$ 384.373,84;
- c) o montante da dívida consolidada líquida para 2021 não foi estabelecido na LDO/2021.

16. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal conforme art. 4º, I, "b" e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o art. 48, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. Não houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, **caracterizando a irregularidade DB08.**

19. Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

20. Por fim, consta da LDO o percentual de até 1% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, conforme seu art. 24.

3.3 Lei Orçamentária Anual





21. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Tapurah-MT, no exercício de 2021, foi publicada conforme a Lei Municipal nº 1.355, de 16/12/2020, e foi protocolada no TCE/MT sob o número 152-0/2021.

22. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 72.069.923,84, sendo que o Orçamento Fiscal foi estipulado em R\$ 51.565.668,84 (obtido por exclusão, pois não está expresso na LOA) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 20.504.255,00. Não houve Orçamento de Investimento.

23. O texto da lei não destaca os recursos do orçamento fiscal, **caracterizando a irregularidade FB13.**

24. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

25. Não houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, **caracterizando a irregularidade DB08.**

26. Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

3.4 Alterações Orçamentárias

27. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:





28. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

29. Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64).

30. Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

31. Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

32. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

33. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

34. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

35. Foi constatada inconsistência do Balanço Orçamentário da Prestação de Contas de Governo caracterizada pela divergência de valores da Dotação Inicial e Atualizada da Despesa constante nesse Demonstrativo e o informado no Sistema Aplic,





caracterizando a irregularidade CB02.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 RECEITA PÚBLICA

36. Para o exercício de 2021, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 76.677.694,53, sendo arrecadado o montante de R\$ 87.267.117,76, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 do Relatório Técnico Preliminar:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 80.134.144,53	R\$ 95.581.142,21	119,27%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 9.939.900,00	R\$ 15.207.575,11	152,99%
Receita de Contribuições	R\$ 3.140.700,00	R\$ 2.482.180,35	79,03%
Receita Patrimonial	R\$ 470.923,84	R\$ 860.878,89	182,80%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 2.406.000,00	R\$ 1.975.064,45	82,08%
Transferências Correntes	R\$ 64.112.420,69	R\$ 74.930.318,80	116,87%
Outras Receitas Correntes	R\$ 64.200,00	R\$ 125.124,61	194,89%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 2.020.000,00	R\$ 10.450,00	0,51%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 1.020.000,00	R\$ 10.450,00	1,02%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 82.154.144,53	R\$ 95.591.592,21	116,35%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 8.862.250,00	-R\$ 11.840.269,86	133,60%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 8.421.250,00	-R\$ 10.503.943,81	124,73%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 441.000,00	-R\$ 1.336.326,05	303,02%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 73.291.894,53	R\$ 83.751.322,35	114,27%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.385.800,00	R\$ 3.515.795,41	103,83%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 76.677.694,53	R\$ 87.267.117,76	113,81%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





37. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021, revelando crescimento significativo na arrecadação:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 53.234.341,59	R\$ 62.102.128,11	R\$ 64.384.982,80	R\$ 82.482.210,25	R\$ 95.581.142,21
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 6.848.913,74	R\$ 12.615.720,68	R\$ 11.281.498,41	R\$ 12.261.308,66	R\$ 15.207.575,11
Receita de Contribuição	R\$ 1.593.328,32	R\$ 2.230.060,20	R\$ 2.956.210,44	R\$ 3.979.170,45	R\$ 2.482.180,35
Receita Patrimonial	R\$ 2.692.359,32	R\$ 2.681.006,37	R\$ 810.018,45	R\$ 98.963,14	R\$ 860.878,89
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 1.258.827,92	R\$ 1.701.958,93	R\$ 1.738.954,82	R\$ 1.825.632,49	R\$ 1.975.064,45
Transferências Correntes	R\$ 40.093.352,53	R\$ 42.852.489,37	R\$ 47.381.848,91	R\$ 64.120.890,67	R\$ 74.930.318,80
Outras Receitas Correntes	R\$ 747.559,76	R\$ 20.892,56	R\$ 216.451,77	R\$ 196.244,84	R\$ 125.124,61
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 1.556.066,30	R\$ 1.779.280,04	R\$ 5.401.861,69	R\$ 1.925.612,78	R\$ 10.450,00
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.853.780,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 606.513,72	R\$ 972.512,05	R\$ 674.841,27	R\$ 465.187,78	R\$ 10.450,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 949.552,58	R\$ 806.767,99	R\$ 2.873.240,42	R\$ 1.460.425,00	R\$ 0,00
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 54.790.407,89	R\$ 63.881.408,15	R\$ 69.786.844,49	R\$ 84.407.823,03	R\$ 95.591.592,21
DEDUÇÕES	-R\$ 5.754.852,34	-R\$ 6.234.063,42	-R\$ 6.887.508,19	-R\$ 8.057.799,83	-R\$ 11.840.269,86
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 49.035.555,55	R\$ 57.647.344,73	R\$ 62.899.336,30	R\$ 76.350.023,20	R\$ 83.751.322,35
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.381.447,09	R\$ 2.474.425,79	R\$ 3.281.525,86	R\$ 3.684.026,74	R\$ 3.515.795,41
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 51.417.002,64	R\$ 60.121.770,52	R\$ 66.180.862,16	R\$ 80.034.049,94	R\$ 87.267.117,76
Receita Tributária Própria	R\$ 7.342.562,05	R\$ 12.190.167,60	R\$ 10.708.230,81	R\$ 11.710.633,43	R\$ 13.871.249,06





Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	13,79%	19,62%	16,63%	14,19%	14,51%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	15,75%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

38. A tabela a seguir apresenta a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 1.195.970,79	R\$ 1.462.029,41	R\$ 1.791.290,98	R\$ 2.203.613,77	R\$ 2.177.676,45
Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IRRF	R\$ 1.372.348,48	R\$ 1.176.258,14	R\$ 1.521.719,07	R\$ 1.672.092,92	R\$ 1.637.401,69
ISSQN	R\$ 1.739.212,41	R\$ 2.455.806,37	R\$ 2.458.907,37	R\$ 3.172.157,12	R\$ 3.393.255,02
ITBI	R\$ 1.681.115,49	R\$ 5.455.237,25	R\$ 2.815.927,08	R\$ 2.285.683,54	R\$ 3.626.775,36
TAXAS	R\$ 496.982,61	R\$ 956.055,78	R\$ 1.027.675,07	R\$ 1.146.654,00	R\$ 1.234.921,96
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 311.564,94	R\$ 1.375,97	R\$ 342,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 48.196,40	R\$ 33.158,25	R\$ 59.724,74	R\$ 86.059,58	R\$ 60.345,57
DÍVIDA ATIVA	R\$ 273.667,28	R\$ 439.706,58	R\$ 715.678,21	R\$ 772.228,25	R\$ 1.169.884,56
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 223.503,65	R\$ 210.539,85	R\$ 316.965,99	R\$ 372.144,25	R\$ 570.988,45
TOTAL	R\$ 7.342.562,05	R\$ 12.190.167,60	R\$ 10.708.230,81	R\$ 11.710.633,43	R\$ 13.871.249,06

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

4.1.1 PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

39. A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), o qual tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União,





os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

40. O art. 5º dessa lei determinou à União, no exercício de 2020, a entrega na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, do valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos poderes executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

41. Dessa forma, o Município de Tapurah-MT recebeu no exercício de 2021, o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:





Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
Mitigação dos efeitos financeiros		
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
Enfrentamento da pandemia		
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 132.519,18
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
Outras ações emergenciais		
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00
APLIC		

4.2 DESPESA PÚBLICA

42. Para o exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de 84.169.391,90, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 63.093.508,93, liquidado R\$ 59.644.496,30 e pago R\$ 58.865.092,21.

43. A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, com exceção do exercício de 2021, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:





Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 40.944.449,94	R\$ 46.458.527,44	R\$ 51.638.741,82	R\$ 54.581.428,18	R\$ 52.923.269,98

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Pessoal e encargos sociais	R\$ 22.400.096,52	R\$ 23.724.461,42	R\$ 28.237.454,39	R\$ 30.374.597,52	R\$ 30.019.648,41
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 66.156,11	R\$ 39.969,69	R\$ 110.913,11	R\$ 69.410,76	R\$ 25.576,03
Outras despesas correntes	R\$ 18.478.197,31	R\$ 22.694.096,33	R\$ 23.290.374,32	R\$ 24.137.419,90	R\$ 22.878.045,54
Despesas de Capital	R\$ 3.312.856,59	R\$ 5.847.365,40	R\$ 6.221.838,53	R\$ 10.665.747,63	R\$ 6.653.082,04
Investimentos	R\$ 3.021.206,67	R\$ 5.555.715,48	R\$ 5.716.013,57	R\$ 9.937.746,64	R\$ 5.918.708,20
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 291.649,92	R\$ 291.649,92	R\$ 505.824,96	R\$ 728.000,99	R\$ 734.373,84
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 44.257.306,53	R\$ 52.305.892,84	R\$ 57.860.580,35	R\$ 65.247.175,81	R\$ 59.576.352,02
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 2.231.148,08	R\$ 2.475.191,37	R\$ 3.308.507,37	R\$ 3.944.732,99	R\$ 3.517.156,91
Total das Despesas	R\$ 46.488.454,61	R\$ 54.781.084,21	R\$ 61.169.087,72	R\$ 69.191.908,80	R\$ 63.093.508,93
Variação - %		17,83%	11,66%	13,11%	-8,81%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

4.2.1 PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19

44. A Resolução Normativa nº 04/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

45. Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar





os recursos recebidos para essa finalidade.

46. No exercício de 2021, o Município de Tapurah-MT aplicou em projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19 o montante de R\$ 290.475,46, conforme apresentado a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 331.194,46	R\$ 290.475,46	R\$ 290.475,46
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 331.194,46	R\$ 290.475,46	R\$ 290.475,46

APLIC

5. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

47. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a receita arrecadada é maior do que a prevista, provocando um excesso de arrecadação de R\$ 10.459.427,82.





1) quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 73.291.894,53
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 83.751.322,35
QER	B/A	1,1427

5.2 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

48. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a despesa realizada é menor do que a autorizada, resultando em economia orçamentária de R\$ 20.714.667,07.

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 80.291.019,09
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 59.576.352,02
QED	B/A	0,7420

5.3 QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

49. A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se que a receita arrecadada é maior do que a despesa realizada, indicando um superávit orçamentário de execução.

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 60.451.917,28
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 81.527.729,08
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 3.540.463,29
QREO	(A+C)/B	1,4072





6. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

6.1 RESTOS A PAGAR

50. Para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 7,3562 de disponibilidade financeira, o que indica a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, conforme quadro abaixo:

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 41.597.018,42
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 124.337,76
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 885.342,16
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 4.752.400,36
QDF	(A-B)/(C+D)	7,3562

6.2 QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) – EXCETO RPPS

51. Houve superávit financeiro no valor de R\$ 35.834.938,14, considerando todas as fontes de recursos, conforme quadro abaixo:

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 41.597.018,42
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 5.762.080,28
QSF	A/B	7,2191

7. DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

7.1 DÍVIDA PÚBLICA





52. A respeito da Dívida Pública, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

- a) A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada, indicando cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001);
- b) Não houve dívida contratada no exercício de 2021, indicando cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001);
- c) Os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,93% da receita corrente líquida, indicando o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

7.2 EDUCAÇÃO

53. Com relação às despesas realizadas com **manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE (art. 212, CF)**, o percentual aplicado (23,71%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, o que, a princípio, caracterizaria a irregularidade AA01. Contudo, incide na espécie a Emenda Constitucional nº 119/2022, que impede a responsabilização de agentes públicos pelo descumprimento, nos exercícios de 2020 e 2021, do disposto no *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Receita Base = R\$ 66.328.054,90				
Aplicação	Valor- aplicado R\$	% aplicado s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	R\$ 15.728.053,46	23,71%	25	Irregular





54. Do total da receita do retorno do **FUNDEB**, o Município aplicou 68,06% na **remuneração e valorização dos profissionais do magistério**, do ensino fundamental e infantil, estando, a princípio, em desobediência ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 e artigo 212-A, XI, da CF/88, **caracterizando a irregularidade AB99**.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
R\$ 11.346.396,83	R\$ 7.723.176,31	68,06%	70,00	Irregular

55. Não houve registro de recebimento de recursos do FUNDEB/Complementação da União.

7.3 SAÚDE

56. O Município aplicou em despesas com **ações e serviços públicos de saúde** o montante de R\$ 12.833.879,04 que corresponde a 19,71% do produto da arrecadação dos impostos, em cumprimento ao limite mínimo de 15% estabelecido no artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
R\$ 65.105.297,23	R\$ 12.833.879,04	19,71%	15,00%	Regular

7.4 PESSOAL

57. O gasto com o pessoal do Poder Executivo Municipal foi R\$ 31.109.589,34, correspondente a 38,16% da Receita Corrente Líquida Ajustada do Município (R\$ 81.517.576,58), em obediência ao limite máximo de 54% previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.





58. A despesa total com pessoal do respectivo Poder Legislativo foi de R\$ 1.412.480,02, correspondente a 1,73% da RCL, cumprindo, assim, ao limite máximo de 6% da RCL estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

RCL = 81.517.576,58

Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	R\$ 31.109.589,34	38,16%	54	Regular
Legislativo	R\$ 1.412.480,02	1,73%	6	Regular
Município	R\$ 32.522.069,36	39,89%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico, p. 137.

7.5 REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

59. O repasse anual ao respectivo Poder Legislativo totalizou R\$ 2.760.000,00, correspondendo a 5,47% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159 da CF, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, em obediência ao disposto no artigo 29-A da Constituição da República, que estabelece o limite máximo de 7%.

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% repassado	Limite Máximo %	Situação
R\$ 50.384.290,64	R\$ 2.760.000,00	5,47%	7,00%	Regular

60. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, §2º, II, CF).

8. REGIME PREVIDENCIÁRIO





61. Verifica-se que os servidores estão vinculados ao Fundo Municipal dos Servidores Públicos de Tapurah-MT, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

8.1 ADIMPLÊNCIA – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

62. Foi constatada pela Equipe Técnica a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

8.2 PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

63. Segundo apurado pela Equipe Técnica, por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de parcelamentos da Prefeitura com o Regime Próprio de Previdência Social.

8.3 CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP)

64. No Relatório Técnico Preliminar, com base em análise das informações extraídas em 03/06/2022, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, constatou-se que o Município de Tapurah-MT, por meio do CRP nº 989763-204811, encontra-se regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

9. CUMPRIMENTO DAS METAIS FISCAIS

65. A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2021 foi de R\$ 34.473,84. O Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 26.644.776,02, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO.





10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

66. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo de 2021 no prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012.

67. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, estando em conformidade ao art. 49 da LRF.

11. PARECER MINISTERIAL

68. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.369/2022 (Doc. Digital nº 177122/2022), opinou:

- a) pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Tapurah, referentes ao exercício de 2021, sob a administração do Sr. Carlos Alberto Capeletti, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 172 do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008;
- b) pelo afastamento das irregularidades AB99, CB02, DB08 – item 3.1 e FB13, pelas razões explicitadas neste parecer;
- c) pela manutenção da irregularidade DB08 – item 3.2, pelas razões explicitadas neste parecer;
- d) pela recomendação à Prefeitura Municipal de Tapurah para que:
 - d.1) mantenha um controle eficiente da classificação orçamentária por





fontes/destinações de recursos, de modo que todo o gasto com remuneração dos

profissionais do magistério seja contabilizado corretamente na fonte de recurso "18";

d.2) zele pela higidez contábil das informações do balanço orçamentário, com especial atenção em relação à correspondência dos informes lançados no Sistema Aplic e no Portal Transparência do Município;

d.3) publique a integralidade da LOA e dos seus anexos nos meios oficiais e no Portal Transparência, em estrita observância ao estabelecido pelo art. 48 da LRF;

d.4) quando da elaboração do orçamento, leve em consideração a série histórica das receitas e despesas do último triênio, a fim de compatibilizar a execução orçamentária com o planejamento orçamentário;

d.5) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;

69. Após a apresentação das alegações finais pelo responsável, o Ministério Público de Contas emitiu novo Parecer de nº 3.580/2022, mediante o qual apenas ratificou o parecer sobreescrito.

70. É o relatório.

Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

